

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 8º São exigências legais a serem cumpridas por Empresa Júnior da UEMS:
I - estar registrada na Receita Federal do Brasil, para obtenção de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio;
II - registrar-se nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";
III - ter estatuto próprio, registrado em cartório; e
IV - possuir e emitir nota fiscal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas nos incisos, impede a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior", conforme dispõe o Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ) criado pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores - Brasil Júnior, para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 9º As Empresas Juniores da UEMS e os seus associados cumprirão, integralmente, o disposto no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior (MEJ) da Confederação Brasileira de Empresas Juniores - Brasil Júnior.

Art. 10. São atividades vedadas às Empresas Juniores da UEMS:
I - captar recursos financeiros para a Universidade, através da realização dos seus projetos ou outras atividades;
II - captar recursos financeiros para seus integrantes e/ou Curso, através dos seus projetos ou outras atividades.

Art. 11. As Empresas Juniores criadas no âmbito da UEMS deverão obedecer aos seguintes princípios:
I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;
II - exercer suas atividades segundo a legislação específica e vigente aplicável à sua área de atuação, bem como os acordos e as convenções da categoria;
III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
IV - não fazer propaganda comparativa depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência, por qualquer meio de divulgação;
V - integrar os novos membros através de uma política de integração previamente definida, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;
VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
VII - incentivar os alunos da Instituição a participar do "movimento empresa júnior", dando-lhes treinamento, palestras, atividades de extensão e outras formas que promovam o seu desenvolvimento;
VIII - cumprir rigorosamente os acordos contratuais, respeitar as leis e regulamentações vigentes, o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior da Confederação Brasileira de Empresa Júnior e o Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se pelo sigilo da clientela;
IX - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à Empresa Júnior; e
X - zelar pelos Direitos Autorais e Proteção ao Conhecimento.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 12. Os membros integrantes de uma Empresa Júnior criada sob a égide da UEMS poderão pertencer a uma das seguintes categorias:
I - Membros Efetivos;
II - Membros Associados; e
III - Membros Honorários.

§ 1º Poderá ser considerado Membro Efetivo todo aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela respectiva Unidade Universitária, que se associar mediante termo de voluntariado, a ser definido no Estatuto da Empresa Júnior.

§ 2º Poderá ser considerado Membro Associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa, fomentando o desenvolvimento da mesma.

§ 3º Poderá ser considerado Membro Honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensado do recolhimento da contribuição associativa.

§ 4º Somente os Membros Efetivos poderão participar do quadro administrativo da Empresa.

§ 5º Os Membros Efetivos poderão vincular-se à Empresa Júnior como voluntários ou como estagiários regidos por legislação específica.

§ 6º Os Membros Efetivos que concluírem a graduação na vigência de um mandato administrativo, voluntariado ou estágio, deixarão de pertencer à Empresa Júnior, salvo com consultoria em andamento, até a conclusão da mesma.

Art. 13. Os membros integrantes da Empresa Júnior respondem, solidariamente, pelas obrigações legais, sendo o Docente Coordenador responsável legal da mesma.

Art. 14. O integrante deixará de ser membro da Empresa na ocorrência de uma das seguintes situações:
I - por renúncia ou falecimento;
II - em se tratando de pessoa física, membro efetivo, pela conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento do respectivo Curso de graduação na UEMS;
III - em se tratando de pessoa jurídica, pelo encerramento de suas atividades; e
IV - por decisão da Assembleia Geral, como resultado de violação estatutária, ou ainda processo administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 15. São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior, observado o disposto no Estatuto, os seguintes direitos:
I - utilizar todos os serviços que a Empresa Júnior colocar à sua disposição;
II - dar sugestões e críticas às atividades da Empresa; e
III - participar das sessões da Assembleia Geral, com direito à voz.

Parágrafo único. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos também os seguintes direitos:
I - comparecer às Assembleias Gerais, fazer uso da palavra e exercer seu direito de voto;
II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa;
III - concorrer aos cargos administrativos da Empresa; e
IV - requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma dos respectivos Estatuto e Regimento.

Art. 16. São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior na UEMS:

- I - atender ao disposto no seu Estatuto e Regimento, bem como nas deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, em se tratando de membros efetivos;
- III - zelar pelo patrimônio e pela reputação da Empresa;
- IV - desempenhar com ética qualquer atividade da Empresa.

Parágrafo único. Os demais deveres, na estrita observância do disposto no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior da Confederação Brasileira de Empresa Júnior, deverão constar do Estatuto da Empresa Júnior.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior da UEMS comportará, no mínimo;
I - Assembleia Geral; e
II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. É dever comum de todos os órgãos da estrutura administrativa da Empresa Júnior cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Empresa.

Art. 18. A Assembleia Geral, que congrega todos os membros regularmente integrantes da Empresa, é o seu órgão de mais alta instância, reunindo-se uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente.

Art. 19. O processo eleitoral se dará de acordo com o disposto no Estatuto da empresa.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

Art. 20. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior criada na UEMS será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições dos membros associados;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV - verbas provenientes de filiações e convênios; e
- V - subvenções e legados oferecidos à Empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção da Empresa Júnior, seu patrimônio reverterá à Unidade da UEMS junto à qual foi criada.

Art. 21. Entende-se como regime financeiro o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro, por razões de ordem legal, coincide com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa por meio de relatórios de prestação de contas submetido ao Professor Coordenador da Empresa Júnior.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro, as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da Diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Caberá à PROEC implementar, sempre que possível, os procedimentos necessários à implantação das Empresas Juniores no âmbito da UEMS.

Art. 23. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior da UEMS.

Art. 24. As Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UEMS, salvo o objeto de atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC), quando esta julgar necessário, ouvidas as partes envolvidas.

Dourados, 10 de março de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 15/3/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 4, de 10 de março de 2016.

Approva a Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Política da Extensão Universitária e a normatização das ações de Extensão no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de março de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 15/3/2016.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor – UEMS

Anexo I da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 4, de 10 de março de 2016.

POLÍTICA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E NORMATIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) adota a definição de Extensão Universitária como processo educativo cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e interdisciplinar para viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, a troca de conhecimentos acadêmicos e populares, na dialética entre teoria e prática.

Parágrafo único. A Extensão Universitária contempla ações no âmbito da graduação e pós-graduação.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) tem por missão promover a interação e a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade por meio de ações que estimulem o desenvolvimento social, cultural, artístico, científico, econômico e político.

Art. 3º O desenvolvimento das ações da Extensão Universitária pauta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - a relação social de impacto entre a universidade e os outros setores da sociedade deve ser transformadora, na busca da melhoria da qualidade de vida e da superação de desigualdade e exclusão;
- III - a bilateralidade deve ser a principal característica da relação da Universidade e Sociedade, de troca de saberes - popular e científico - e de aplicação de metodologias participativas que favoreçam a socialização do conhecimento;
- IV - a interdisciplinaridade deve buscar uma consistência teórica e operacional que estrutura o trabalho dos atores do processo de extensão;
- V - as ações de extensão primam por atender às demandas locais e regionais.

Art. 4º A Extensão Universitária atende aos seguintes objetivos:

- I - articular o Ensino e a Pesquisa com as demandas sociais, econômicas, tecnológicas, culturais e artísticas buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade;
- II - estabelecer mecanismo de integração entre o saber popular e o conhecimento científico, visando à produção de conhecimentos com permanente articulação entre teoria e prática;
- III - desenvolver ações em que a relação universidade-professor-aluno-sociedade passe a ser de colaboração, intercâmbio, interação, influência e de modificação mútua;
- IV - possibilitar aos alunos práticas que contribuam para a formação profissional, social, política, humanista e cultural;
- V - implementar ações de formação continuada para o fortalecimento do aprendizado, da consciência reflexiva, criadora, técnica e ética;
- VI - democratizar o conhecimento científico possibilitando a participação da sociedade no cotidiano da Universidade;
- VII - desenvolver ou apoiar as propostas de ações de extensão, internas ou externas da UEMS, em suas diversas áreas temáticas que visem à ação educativa e ao desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;
- VIII - viabilizar ações propostas pelas políticas públicas, articuladas com o fazer acadêmico e com os objetivos da UEMS;
- IX - implementar, estimular e consolidar a política institucional de inclusão, respeito à diversidade e à prática de solidariedade;
- X - fortalecer e ampliar as iniciativas de parcerias com órgãos públicos e empresas privadas bem como o desenvolvimento de projetos interinstitucionais;
- XI - contribuir para a consolidação das ações de extensão e o fortalecimento das Unidades Universitárias, promovendo o acesso da produção acadêmica à sociedade local, regional e nacional;
- XII - ampliar e consolidar as ações de assistência estudantil;
- XIII - ampliar, consolidar, fortalecer e divulgar a produção acadêmica da UEMS à sociedade;
- XIV - ampliar, consolidar e fortalecer as ações culturais e artísticas;
- XV - incentivar o uso das diferentes metodologias participativas, favorecendo o diálogo entre a universidade e a sociedade.

Art. 5º A Extensão Universitária, reconhecida como processo científico para a produção de novos conhecimentos, deverá explicitar a metodologia científica que fundamenta as ações desenvolvidas.

Art. 6º Os métodos, processos e instrumentos de formalização das atividades de extensão são entendidos como aspectos específicos, que contribuem para verificar o grau de organização interna da extensão e o impacto junto a comunidade beneficiada.

Art. 7º São consideradas áreas da Extensão Universitária:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos humanos e justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e produção;
- VIII - Trabalho.

CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Seção I Das Ações da Extensão Universitária

Art. 8º As ações de Extensão Universitária classificam-se em: programa, projeto, curso, evento, prestação de serviço, publicação e outros produtos acadêmicos inseridos

nas áreas temáticas alinhadas com o Plano Nacional de Extensão Universitária vigente.

Art. 9º As ações de Extensão Universitária terão como referência que à Universidade cabe contribuir na formação profissional, promover o desenvolvimento do saber científico, produzir, sistematizar, refletir, discutir, integrar, retroalimentar o ensino e a pesquisa com o conhecimento produzido na ação dialética e a difusão desse conhecimento.

Art. 10. As ações de Extensão Universitária terão como finalidade socializar e compartilhar com a sociedade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano, bem como a retroalimentação da produção do saber científico, contribuindo com o desenvolvimento e transformação social.

Art. 11. As ações de Extensão Universitária deverão ter caráter educativo, cultural e científico, seguindo as diretrizes para extensão universitária de forma a não se transformarem em atividades que substituam, aquelas de responsabilidade da comunidade e do poder público.

Parágrafo único. O desenvolvimento de toda ação de extensão deve contar com a participação de aluno, voltada para a comunidade externa à UEMS.

Art. 12. As ações de Extensão Universitária desenvolvidas nas modalidades de Programas de Extensão e Projetos de Extensão poderão contemplar os alunos com o Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX), conforme normas vigentes na UEMS.

Seção II Dos Recursos Financeiros

Art. 13. Os recursos para o financiamento das ações de Extensão Universitária deverão estar previstos no orçamento anual da UEMS, destinados à PROEC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão distribuídos entre as diversas ações de Extensão Universitária, por meio de Editais publicados pela PROEC.

Art. 14. Os recursos para o financiamento das ações de Extensão Universitária da UEMS poderão também ser de origem externa.

Parágrafo único. Os recursos externos poderão ser captados junto às agências de fomento, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante instrumento jurídico próprio e/ou advindos de patrocínios.

Art. 15. A PROEC deverá prever em seu orçamento anual recurso financeiro para atender à contrapartida da Instituição, em projetos contemplados em Editais de órgãos externos de fomento, que assim o exigir.

Seção III Da Avaliação da Extensão Universitária

Art. 16. A avaliação das ações de extensão deve estar inserida na avaliação institucional da Universidade.

Art. 17. A avaliação das ações de extensão deve ser processual, contínua, qualitativa e quantitativa, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade dos resultados.

Art. 18. A avaliação da extensão deve abordar os seguintes itens:

- I - compromisso institucional para a estruturação e efetivação das atividades de extensão;
- II - impacto das atividades de extensão junto aos segmentos sociais que são alvos ou parceiros dessas atividades;
- III - adequação de processos, métodos e instrumentos de formalização das atividades de extensão;
- IV - grau do compromisso social que a Universidade tem com a sociedade; e
- V - impacto na formação acadêmica.

Art. 19. Consideram-se indicadores do compromisso institucional:

- I - o grau de formalização da extensão na estrutura universitária;
- II - a definição das políticas institucionais com explicação de metas e prioridades;
- III - a conceitualização e tipologia das atividades de extensão;
- IV - a existência de sistemas de informações sobre atividades desenvolvidas;
- V - o grau de participação da extensão no orçamento da Universidade;
- VI - o grau de valorização da execução de ações de extensão nas carreiras docente e de técnico de nível superior;
- VII - a existência de programas institucionais de fomento às atividades de extensão;
- VIII - o envolvimento de professores, alunos, servidores técnicos de nível superior e comunidade externa nas ações de Extensão Universitária;
- IX - a incorporação e a valorização da extensão na vida acadêmica do aluno, como a regulamentação de critérios para a inclusão da extensão nos currículos da graduação;
- X - a inserção das ações de extensão nos programas de cursos e/ou institucionais;
- XI - a interação das ações de extensão com os projetos de ensino e os projetos de pesquisa.

Art. 20. Os impactos das ações têm os seguintes indicadores:

- I - relevância social, econômica e política dos problemas abordados nas instituições;
- II - segmentos sociais envolvidos;
- III - interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;
- IV - objetivos e resultados alcançados;
- V - apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;
- VI - efeito nas atividades acadêmicas na interação resultante da ação da extensão;
- VII - publicação das ações desenvolvidas;
- VIII - análise dos dados resultantes do(s) indicador(es) previsto(s) para a avaliação do público que recebeu a ação de extensão.

Art. 21. A PROEC elaborará seu relatório de avaliação anual, baseado nas metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da UEMS, e o apresentará à comunidade acadêmica utilizando indicadores qualitativos e quantitativos de acordo com as recomendações vigentes do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex).

Seção IV Dos Programas de Extensão Universitária

Art. 22. Os Programas de Extensão Universitária se caracterizam como o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, artística, científica e/ou tecnológica, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, articulando ações de extensão, pesquisa, ensino e/

ou outras, voltadas a questões relevantes da Instituição e da sociedade.

§ 1º Os Programas de Extensão Universitária devem agrupar as ações que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e popular, a participação junto a segmentos da sociedade divulgando as experiências resultantes em benefício das comunidades acadêmicas e externas, na realização do compromisso social da Universidade.

§ 2º Os Programas de Extensão Universitária têm por objetivo desenvolver ações mencionadas no *caput* deste artigo, fortalecendo a concepção teórica, metodológica e avaliativa das ações, propiciando assim, o alcance de resultados efetivos nos seus objetivos.

Art. 23. Os Programas de Extensão Universitária poderão ser propostos e criados a partir da leitura da realidade social local e regional, das demandas apresentadas, da necessidade da comunidade universitária, do atendimento a uma Política Pública estabelecida, por iniciativa dos cursos e demais órgãos da UEMS, e das necessidades práticas de formação profissional, mediante submissão das propostas, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC, para análise e aprovação do Comitê de Extensão e cadastro na Divisão de Extensão.

Art. 24. A supervisão e o acompanhamento dos Programas de Extensão Universitária serão de competência da Divisão de Extensão (DEX).

Art. 25. Os Programas de Extensão Universitária deverão agregar, no mínimo, 3 (três) ações de extensão vinculadas ao mesmo tema sob a forma de projetos de extensão, prestação de serviços, cursos e/ou eventos, com a mesma data de vigência do programa de forma que sempre permaneçam 3 (três) ações vinculadas.

§ 1º Entre as ações de extensão vinculadas, deverão constar, no mínimo, 2 (dois) projetos de extensão, preferencialmente sob diferentes coordenações, sendo um necessariamente coordenado e executado pelo coordenador geral do Programa.

§ 2º Em caso do não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo o Programa não será aprovado.

Art. 26. A organização de um Programa de Extensão Universitária poderá se dar pela aglutinação de ações cadastradas na UEMS e/ou pela proposição de novas ações, com clareza de diretrizes e objetivos comuns.

Parágrafo único. Durante a execução do programa poderão ser inseridas novas ações, devidamente aprovadas pelas instâncias da PROEC.

Art. 27. Os Programas de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros segmentos da UEMS e serão apresentados à DEX por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 28. As ações dos Programas de Extensão Universitária poderão ser executadas em conjunto pelos professores, técnicos de nível superior e alunos dos cursos das Unidades Universitárias, com as Pró-Reitorias, com organizações estudantis, grupos e organizações populares, Instituições Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

Parágrafo único. Ações realizadas com parceiros externos necessitarão de instrumento jurídico próprio, quando envolver recursos externos.

Art. 29. Todo Programa de Extensão Universitária terá um coordenador geral como responsável pelo acompanhamento, avaliação, articulação das ações e elaboração de relatórios do programa.

§ 1º A execução dos Programas de Extensão Universitária será feita pelo coordenador geral do programa, pelos coordenadores de ações vinculadas ao Programa e colaboradores.

§ 2º A carga horária semanal para o coordenador geral, colaborador e coordenador de ação, será de acordo com a legislação vigente da UEMS de forma a garantir a articulação entre as diferentes ações com a coordenação geral do programa e das ações previstas no *caput* do artigo.

§ 3º Em caso de impedimento do coordenador do programa, este deverá transferir a coordenação ou encerrar o programa.

Art. 30. Os Programas de Extensão Universitária deverão ter a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Os Programas de Extensão Universitária poderão ser prorrogados uma única vez por até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 31. Quando ocorrer a necessidade de prorrogação do prazo de duração do programa, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Programa, em formulário próprio anexado no relatório parcial no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com justificativa para a prorrogação com o plano de trabalho para o período solicitado.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Trabalho o conjunto de informações que inclui objetivos, metodologia, cronograma de atividades e carga horária envolvida.

Art. 32. Após o término do Programa, havendo interesse do coordenador geral e em consonância com os demais coordenadores das ações vinculadas, um Programa poderá tornar-se permanente desde que aprovado pelo Comitê de Extensão.

§ 1º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) anos com demanda de continuação da ação.

§ 2º Após esse período, o Programa será avaliado pela DEX e pelo Comitê de Extensão, e deverá submeter nova proposta com as atualizações necessárias.

Art. 33. A suspensão e/ou cancelamento de ações de um Programa, ou do próprio Programa de Extensão Universitária dar-se-á por solicitação do coordenador geral, ou dos coordenadores envolvidos ou do Comitê de Extensão, com as devidas justificativas.

§ 1º O coordenador da ação suspensa ou a equipe do Programa deverá apresentar relatório final de forma a contemplar todo o período de execução, propiciando uma avaliação global das ações envolvidas e os resultados parciais obtidos.

§ 2º Em caso do não cumprimento de requisitos previstos no art. 25 a ação deixa de existir como programa, embora as ações vinculadas possam ser mantidas de forma independente.

Art. 34. A inclusão de novos participantes nas ações do Programa será avaliada e

aprovada pela Divisão de Extensão e/ou Comitê de Extensão e deverá seguir as seguintes orientações:

I - em se tratando de participantes docentes, deverá ser apresentado o plano de trabalho com justificativa do Coordenador Geral do Programa;

II - em se tratando de participantes técnicos de nível superior, deverá ser apresentado o plano de trabalho, com o parecer da chefia imediata e justificativa do Coordenador Geral do Programa;

III - em se tratando de participação de alunos, deverá ser apresentado o plano de trabalho com o parecer do professor que irá acompanhar as atividades do aluno e ciência do Coordenador Geral do Programa;

IV - em se tratando de participantes membros da comunidade externa, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho com a anuência da Instituição parceira e justificativa do Coordenador do Programa.

Art. 35. As ações que integram um Programa de Extensão Universitária deverão ser elaboradas e tramitadas de acordo com a legislação vigente na UEMS.

Art. 36. Todos os Programas de Extensão Universitária financiados com recursos externos deverão ser submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 37. A tramitação, a avaliação e a expedição de certificados e/ou atestados para os Programas de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na UEMS.

Seção V Dos Projetos de Extensão Universitária

Art. 38. É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo e desportivo, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, vinculado ou não a um programa.

Art. 39. Os Projetos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Cursos, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à DEX por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 40. O Projeto de Extensão Universitária deverá envolver professores e alunos na equipe de execução, e será facultativo o envolvimento de técnico de nível superior e pessoas da comunidade externa.

Art. 41. O Projeto de Extensão visa articular os processos formativos e de produção de conhecimento e possibilitar ações interativas entre a universidade e a sociedade, com metas e prazo de duração previamente definidos.

Art. 42. Os Projetos de Extensão Universitária deverão ter a duração mínima de 6 (seis) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados uma única vez por até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A efetiva ação junto ao público-alvo deverá ser de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período de duração do projeto.

§ 2º A carga horária semanal para o coordenador geral, colaborador e coordenador de ação, será de acordo com a legislação vigente da UEMS de forma a garantir a articulação entre as diferentes ações com a coordenação geral do programa.

Art. 43. Quando ocorrer a necessidade de prorrogação do prazo de duração do projeto, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Projeto, em formulário próprio anexado no relatório parcial no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com justificativa para a prorrogação do plano de trabalho para o período solicitado.

Seção VI Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 44. É considerado Curso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter, teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária superior a 30 (trinta) horas e processo de avaliação definido.

Art. 45. Os Cursos de Extensão Universitária caracterizam-se como atividades distintas das disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da UEMS.

Art. 46. Os Cursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada, e podem ser classificados como:

I - iniciação: Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade;

II - atualização: Curso que objetiva principalmente atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, fornecidas nos cursos de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Tem como perspectiva ampliar a formação para assuntos de interesse de determinada clientela;

III - extensão Cultural: visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independente de sua formação;

IV - aperfeiçoamento: visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação, e tem duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;

V - capacitação Específica: visa capacitar o profissional em uma área específica;

VI - capacitação Profissional: Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais. Geralmente é voltado para uma área técnica.

Art. 47. Poderá ser cobrada taxa de inscrição e mensalidade para a realização do Curso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção do material de uso do aluno, material de laboratório e pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante.

Parágrafo único. Os alunos da UEMS poderão ser isentos do pagamento das taxas de qualquer Curso de Extensão Universitária oferecido pela mesma.

Art. 48. Os Cursos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à Divisão competente, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 49. Os Cursos de Extensão Universitária poderão fazer parte, ou não, de um Programa de Extensão Universitária.

Art. 50. A tramitação e a avaliação de Cursos de Extensão Universitária serão de

acordo com a legislação vigente na UEMS.

Seção VII Dos Minicursos

Art. 51. É considerado minicurso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 30 (trinta) horas, sendo os participantes dispensados da avaliação.

Art. 52. Os minicursos de Extensão Universitária caracterizam-se como atividades distintas das disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da UEMS.

Art. 53. Os minicursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada.

Art. 54. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização do minicurso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção do material de uso do aluno, material de laboratório e pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante.

Parágrafo único. Os alunos da UEMS poderão ser isentos do pagamento das taxas de qualquer Curso de Extensão Universitária oferecido pela mesma.

Art. 55. Os minicursos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à Divisão de Cultura e Assuntos comunitária por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Seção VIII Dos Eventos de Extensão Universitária

Art. 56. São considerados Eventos de Extensão Universitária o conjunto de ações com metas e prazo de duração previamente definidos, de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural, esportivo ou desportivo que implicam na produção, apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 1º A duração mínima de um evento é de 2 (duas) horas e máxima de 6 (seis) meses.

§ 2º A carga horária máxima por dia da ação de evento de Extensão Universitária é de 12 (doze) horas e a carga horária total de cada membro da equipe de execução do evento não deverá ultrapassar o dobro da carga horária total da ação.

Art. 57. Os Eventos de Extensão Universitária podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Palestras, Painéis, Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Semanas Acadêmicas, Reuniões e Visitas Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições, Lançamento de Publicações, e eventos similares.

Art. 58. As ações desenvolvidas em Eventos de Extensão Universitária devem ter o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação da Divisão competente.

Art. 59. Os Eventos de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à Divisão competente por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 60. Os Eventos de Extensão Universitária têm como objetivos:

- I - possibilitar o acesso das diversas camadas da sociedade a conhecimentos das diferentes áreas;
- II - promover a relação de interação e intercâmbio entre os diferentes segmentos da sociedade e a Universidade;
- III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade pelo aperfeiçoamento de seus profissionais e debates sobre questões sociais relevantes;
- IV - subsidiar e/ou promover a articulação do ensino e pesquisa com as demandas da sociedade.

Art. 61. A elaboração, a tramitação, a avaliação e a expedição de certificados para as ações de Eventos de Extensão Universitária serão de acordo com esta Deliberação.

Art. 62. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização dos eventos de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção do material de uso do aluno, material de laboratório e pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante.

Parágrafo único. Os alunos da UEMS poderão ser isentos do pagamento das taxas de qualquer Curso de Extensão Universitária oferecido pela mesma.

Seção IX Da Prestação de Serviços

Art. 63. Entende-se por Prestação de Serviço as atividades de transferência do conhecimento na Universidade, contratado pela comunidade, ou por organizações públicas ou privadas.

Art. 64. As ações de Prestação de Serviço de que trata o *caput* deste artigo podem ser dar através da seguinte classificação: consultoria, assessoria, curadoria, laudos técnicos, assistência jurídica e judiciais, consultas ambulatoriais à saúde humana, atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, atividades de propriedade intelectual, restauração e conservação de bens, cursos de extensão universitária, atendimento à saúde animal, conforme as definições que estão no anexo desta Resolução.

Art. 65. As ações de Prestação de Serviço deverão ser apresentadas em forma de projeto para o registro na DEX, por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC e mediante contrato estabelecido com o solicitante da ação.

Art. 66. A Prestação de Serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico, social ou artístico do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Parágrafo único. A Prestação de Serviço deve ser caracterizada como uma atividade esporádica e por prazo determinado.

Art. 67. A Prestação de Serviços na UEMS deverá obedecer ao disposto em

regulamentação própria.

CAPÍTULO III DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 68. As publicações e outros produtos acadêmicos são decorrentes das ações do ensino, da pesquisa e da extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Parágrafo único. As publicações e outros produtos acadêmicos compreendem documentos impressos, manuscritos, registros audiovisuais, sonoros, magnéticos e eletrônicos, obras de arte, periódicos, anais, entre outros.

Art. 69. A Editora da UEMS obedecerá ao disposto em regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 70. Poderão coordenar as ações de Extensão Universitária:

- I - professores efetivos, cedidos e convocados da Universidade;
- II - alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino profissionalizante e tecnológico da Universidade;
- III - servidor técnico de nível superior da Universidade;
- IV - professor visitante.

§ 1º A participação do professor convocado e do técnico de nível superior na função de coordenador não será remunerada conforme termo de compromisso de voluntariado previamente estabelecido.

§ 2º O professor visitante, cedido ou convocado poderá coordenar ação de extensão mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um termo de compromisso de um professor efetivo, com experiência na área, que assumirá a coordenação da ação de extensão se houver necessidade.

§ 3º O professor efetivo de que trata o parágrafo anterior deverá participar do planejamento da ação de extensão como colaborador.

§ 4º O servidor técnico de nível superior poderá coordenar ações de extensão conforme a Política de Extensão Universitária da UEMS e normas estabelecidas pela PROEC, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades e/ou caracterize desvio de função.

Art. 71. Poderão orientar os bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX):

- I - professores efetivos, cedidos e convocados da Universidade;
- II - servidor técnico de nível superior com titulação de mestre e ou doutor da Universidade;
- III - professor visitante.

Parágrafo único. A participação do professor convocado e do técnico de nível superior na função de orientador não será remunerada conforme termo de compromisso de voluntariado previamente estabelecido.

Art. 72. A participação de professores e técnicos de nível superior nas ações de extensão ocorrerá da seguinte forma:

- I - coordenador;
- II - coordenador de apresentação de trabalhos;
- III - coordenador de mesa-redonda;
- IV - colaborador;
- V - membro de comissão organizadora;
- VI - conferencista;
- VII - debatedor;
- VIII - expositor;
- IX - apresentador de trabalho;
- X - instrutor;
- XI - mediador;
- XII - ministrante;
- XIII - regente;
- XIV - orientador;
- XV - palestrante;
- XVI - participante;
- XVII - presidente de comissão organizadora;
- XVIII - proponente ou autor;
- XIX - supervisor;
- XX - membro de comissão científica;
- XXI - avaliador;
- XXII - intérprete;
- XXIII - ledor;
- XXIV - tradutor;
- XXV - outras formas de participação conforme a natureza do projeto.

§ 1º Quando uma mesma ação de extensão for desenvolvida em Unidades Universitárias diferentes, esta poderá contar com um coordenador geral e coordenadores locais.

§ 2º Considera-se como carga horária total da ação de extensão a carga horária desenvolvida junto a seu público-alvo.

§ 3º Havendo necessidade de afastamento para capacitação, problemas de saúde ou desligamento da Instituição, é permitida a transferência da coordenação da ação de extensão, bem como de orientação de bolsista ou encerramento da ação.

§ 4º A participação da comunidade externa será permitida em todas as formas elencadas no art. 72, com exceção da função de coordenador e orientador.

Art. 73. A participação de aluno da graduação, pós-graduação, ensino profissionalizante e tecnológico nas ações de extensão pode se dar nas seguintes formas:

- I - coordenador, exceto em Programas;
- II - colaborador;
- III - membro de comissão organizadora;
- IV - debatedor;
- V - expositor;
- VI - apresentador de trabalho;
- VII - instrutor;
- VIII - ministrante;
- IX - regente;
- X - palestrante;
- XI - participante;
- XII - presidente de comissão organizadora;

- XIII - conferencista;
- XIV - bolsista;
- XV - intérprete;
- XVI - ledor;
- XVII - tradutor;
- XVIII - e outras formas de ação, conforme a natureza da ação de extensão.

Parágrafo único. O aluno da UEMS poderá coordenar as ações de Extensão Universitária, desde que haja o acompanhamento de um professor orientador do quadro efetivo da UEMS que fará a supervisão do desenvolvimento das ações e se responsabilizará pelos recursos captados e a respectiva prestação de contas.

Art. 74. Compete aos coordenadores das ações de Extensão Universitária:

- I - elaborar propostas de ações de extensão, de acordo com a Política de Extensão Universitária da UEMS;
- II - solicitar aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) antes de executar qualquer ação de Extensão que envolva animais, de acordo com as normas vigentes;
- III - mencionar a necessidade ou não de submeter a proposta das ações de extensão ao Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH) antes de executar ações de Extensão que envolvam seres humanos, de acordo com as normas vigentes;
- IV - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;
- V - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das ações;
- VI - elaborar e apresentar relatório parcial e final documentado, das ações de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- VII - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes, quando for o caso;
- VIII - estabelecer contatos e propor parceria em organização de ações de extensão, com anuência da PROEC, por meio de instrumentos jurídicos próprios, quando for o caso;
- IX - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade e/ou na sociedade;
- X - supervisionar o desenvolvimento das ações de extensão dos alunos vinculados aos Programas ou aos Projetos de Extensão;
- XI - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de extensão;
- XII - devolver à PROEC os equipamentos ou material permanente cedidos pela instituição, após o uso na ação de extensão;
- XIII - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;
- XIV - realizar a avaliação processual da ação desenvolvida, qualitativa e quantitativamente, conforme as normas estabelecidas e indicadores propostos pela Política de Extensão Universitária.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 75. As propostas de ações de Extensão Universitária serão elaboradas de acordo com os editais da PROEC e submetidas no sistema de cadastro adotado por essa Pró-Reitoria, com pareceres da Coordenadoria do Curso e Gerência de Unidade Universitária na qual o professor é lotado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da ação ou conforme o edital, a qual deverá começar somente após o trâmite de aprovação.

Parágrafo único. O Gerente deverá fundamentar seu parecer com base na disponibilidade de recursos físicos e operacionais.

Art. 76. O Coordenador do Curso deverá fundamentar seu parecer com base nos seguintes aspectos:

- I - inserção social local quanto ao mérito da proposta e quanto à relação com o projeto político pedagógico do curso;
- II - disponibilidade de carga horária dos professores envolvidos no projeto em relação ao Plano de Atividades Docente;
- III - participação de alunos da UEMS na execução do projeto.

Art. 77. Quando a ação de Extensão for realizada em Unidade Universitária que o coordenador da ação não esteja lotado, o projeto e relatórios deverão ser submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC, com o parecer fundamentado do Coordenador do Curso de origem do projeto;

Art. 78. Os projetos de ações de extensão serão analisados pela Divisão competente.

§ 1º As propostas de Programas de Extensão Universitária, Projetos de Extensão, Projetos de Curso, Projetos de Prestação de Serviço serão encaminhados para a DEX e analisados por consultores *ad hoc* cadastrados junto à DEX, homologado pelos membros do Comitê de Extensão.

§ 2º As propostas para as Publicações serão enviadas para a Editora UEMS, de acordo com normas estabelecidas em Regimento próprio.

§ 3º As propostas de apresentação para incubação de empresas ou empreendimentos solidários serão enviadas à respectiva incubadora considerando-se o perfil do empreendimento.

§ 4º As propostas de apresentação para empresa júnior devem ser cadastradas no sistema de cadastro adotado pela PROEC e, posteriormente enviadas para a incubadora de empresas.

Art. 79. As ações de extensão aprovadas com recursos externos deverão ser submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Parágrafo único. As ações de extensão que irão concorrer a editais com recursos externos e que necessitarem de declaração de aprovação da PROEC, deverão ser

submetidas no sistema de cadastro adotado pela PROEC com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da finalização do edital a qual concorre.

Art. 80. As ações de extensão a serem financiadas com recursos externos que necessitem de contrapartida financeira deverão ser enviadas à PROEC com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do prazo de envio ao órgão de fomento, para análise.

Art. 81. Quando aprovado, o Coordenador da ação receberá o comunicado da aprovação e o número de registro da ação de extensão da Divisão competente, com cópia para o Coordenador de Curso e Gerente e, somente após esse trâmite, deverá dar início à ação.

Art. 82. Os membros do Comitê de Extensão e/ou servidores da PROEC, quando indicados pela chefia competente, poderão acompanhar *in loco* as ações em desenvolvimento e apresentar relatório do acompanhamento, além de outras formas que julgar conveniente.

Art. 83. O coordenador da ação de extensão deverá apresentar a sua avaliação das atividades desenvolvidas, considerando os seguintes itens:

- I - alcance dos objetivos propostos e resultados obtidos;
- II - efetiva participação no desenvolvimento das ações, dos recursos humanos elencados no projeto;
- III - viabilidade das estratégias metodológicas de ação;
- IV - apropriação, utilização, produção e reprodução do conhecimento envolvido na ação de extensão pelos alunos e pelos participantes do projeto;
- V - relevância social das ações desenvolvidas tanto para os participantes como para os alunos e professores envolvidos;
- VI - apoio efetivo das parcerias, tanto sob o ponto de vista material-estrutural, quanto às ações de inserção social;
- VII - reconhecimento por parte dos participantes sobre a viabilidade, a importância, os resultados obtidos e necessidade de continuação da ação de extensão;
- VIII - apoio e reconhecimento do Coordenador do Curso do benefício institucional gerado pela ação de extensão;
- IX - apoio da PROEC para a realização do projeto;
- X - recomendações para a melhoria do desenvolvimento da ação;
- XI - importância da divulgação do projeto e dos resultados qualitativos e quantitativos obtidos.

Parágrafo único. Quando se tratar de Curso de Extensão Universitária deverá ser realizada a avaliação contínua da aprendizagem, cujos procedimentos, critérios e instrumentos deverão estar explicitados no projeto do curso.

Art. 84. O Coordenador do Curso fará a avaliação da ação de extensão desenvolvida, considerando os seguintes aspectos:

- I - indicativos de transformação qualitativa da realidade social abordada;
- II - divulgação dos resultados apresentados;
- III - geração de novos conhecimentos e novas ações;
- IV - número de inscritos e de concluintes na ação extensionista;
- V - efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas.

Art. 85. À DEX caberá analisar as propostas de ações de extensão considerando:

- I - a situação de inadimplência do proponente e executores do projeto;
- II - o preenchimento correto de seus itens;
- III - a disponibilidade de recursos financeiros da PROEC ou as possibilidades de captação de recursos externos;
- IV - o atendimento ao Edital da PROEC;
- V - a participação de alunos no desenvolvimento das ações;
- VI - a real necessidade da carga horária proposta para a realização das ações de extensão e para os seus participantes.

Art. 86. Depois de aprovadas, as ações de extensão receberão um número de registro na Divisão competente e serão também registrados no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS

Art. 87. Os Relatórios, parcial ou final, das ações de Extensão Universitária serão submetidos no sistema adotado pela PROEC, anexados os documentos comprobatórios, como listas de presença, fotos, vídeos, avaliação pela equipe de execução e pelo público envolvido na ação, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo único. Além da apresentação do Relatório no sistema adotado pela PROEC, o Coordenador poderá apresentar artigos (submetidos ou publicados), Relato de Experiência ou outros produtos acadêmicos, com a finalidade de publicações.

Art. 88. Os proponentes de ações de Extensão Universitária com duração acima de 12 (doze) meses deverão submeter anualmente o relatório parcial das atividades desenvolvidas, no sistema adotado pela PROEC, para fins de acompanhamento.

§ 1º Para as ações de Extensão Universitária com duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, deverá ser apresentado apenas o Relatório Final.

§ 2º O coordenador da ação de Extensão Universitária de caráter constante deverá submeter os relatórios parciais a cada 12 (doze) meses, apresentando a avaliação das ações desenvolvidas, o material produzido e um novo planejamento e planilha de custos para os próximos anos.

§ 3º O prazo máximo para apresentação do Relatório Final do projeto após o término da execução da ação de Extensão será de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 89. Quando o relatório parcial indicar que a ação não está sendo desenvolvida conforme o planejado e de acordo com a Política de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o Comitê de Extensão deverá intervir na ação para a sua reformulação ou suspensão.

Art. 90. Os Relatórios serão analisados e aprovados por consultores *ad hoc* e homologados pelo Comitê de Extensão conforme os seguintes critérios:

- I - se o relatório expressa a realização dos objetivos propostos no projeto inicial e /ou as alterações ocorridas na execução;
- II - a metodologia utilizada e a interação entre os sujeitos envolvidos na ação;
- III - os impactos sociais pretendidos e concretizados;
- IV - a participação de alunos no desenvolvimento das ações propostas;
- V - se os resultados obtidos foram satisfatórios, ou insatisfatórios;
- VI - justificativas para possíveis mudanças na proposta inicial, plausíveis e comprovatórias da necessidade destas, para o desenvolvimento das ações;
- VII - realização da avaliação contínua, qualitativa e quantitativa;
- VIII - realização da divulgação dos resultados apresentados;
- IX - comprovação das ações desenvolvidas via apresentação de listas de presença, fotos, vídeos, e/ou outros documentos pertinentes;
- X - resultado da avaliação pela equipe de execução e pelo público envolvido na ação.

Art. 91. A DEX fará a análise dos relatórios parciais e/ou finais e considerando:

- I - o cumprimento dos prazos das ações de Extensão;
- II - a carga horária para emissão do certificado;
- III - a apresentação da lista de frequência e os conceitos ou notas do aproveitamento dos participantes, quando for curso com carga horária superior a 30 (trinta) horas.

Art. 92. A ação de extensão que não submeter relatório final até a data prevista, será considerada como não concluída, sem direito a certificação.

§ 1º Serão considerados inadimplentes com a PROEC, os coordenadores que não submeterem nos prazos estipulados, os relatórios parciais e o final do projeto e o relatório do desenvolvimento das atividades do aluno Bolsista de Extensão, quando for o caso.

§ 2º Serão suspensos os direitos concedidos pela PROEC ao professor inadimplente até que as formalidades sejam atendidas.

§ 3º O professor visitante inadimplente com a PROEC que se desligar da Instituição incorrerá nas penalidades previstas em legislação vigente.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS E ATESTADOS

Art. 93. Cabe à PROEC a emissão de certificados das ações de Extensão, cujo relatório tenha sido aprovado, nos seguintes casos/condições:

- I - ação com carga horária maior que 8 (oito) horas;
- II - coordenadores de ação de extensão;
- III - membros da equipe de execução.

Art. 94. Receberão Certificado os inscritos em ações de extensão que comprovarem presença igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista.

Art. 95. Os cursos presenciais, semi-presenciais ou na modalidade a distância, terão parâmetros de presença e rendimento da aprendizagem especificados pelo coordenador da proposta.

Art. 96. Constarão nos Certificados das ações de Extensão os seguintes dados:

- I - nome do participante;
- II - nome da ação realizada;
- III - Unidade Universitária realizadora;
- IV - frequência e carga horária, quando for curso ou minicurso, e avaliação individual, quando for curso;
- V - conteúdo programático do Curso ou minicurso;
- VI - número do registro na Divisão de competente;
- VII - assinatura do Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e do coordenador da ação.

Art. 97. O certificado da ação de extensão realizada em parceria com outras instituições, emitido pela UEMS, será assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e pelo representante legal do órgão conveniado.

Art. 98. Cabe ao proponente da ação, juntamente com o coordenador do curso, a emissão de atestados dos participantes das ações de Extensão cujo relatório tenha sido aprovado e com carga horária igual ou inferior a 8 (oito) horas.

§ 1º Nos atestados originários de ações de extensão coordenados por alunos, obrigatoriamente deverá constar também a assinatura do professor-orientador.

§ 2º Cabe à coordenadoria de curso manter registro e controle dos atestados emitidos em arquivo específico.

Art. 99. No Atestado constarão os seguintes dados:

- I - nome do participante;
- II - nome da ação realizada;
- III - período de execução;
- IV - carga horária da ação;
- V - Unidade Universitária e curso onde se realizou a ação;
- VI - número de registro na Divisão competente;
- VII - assinatura do proponente da ação e orientador, quando o proponente for aluno.

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 100. O Comitê de Extensão Universitária tem por objetivos assessorar a PROEC na elaboração da Política de Extensão Universitária e das normatizações para o desenvolvimento das ações extensionistas, analisar, emitir ou homologar parecer quanto ao processo de avaliação das ações em desenvolvimento.

Art. 101. O Comitê de Extensão será integrado pelos seguintes membros:

- I - chefe da Divisão de Extensão, que o presidirá;
- II - responsável pelo setor de ações de extensão;
- III - professores extensionistas do quadro efetivo da UEMS, com titulação mínima de mestre, sendo dois membros titulares e um suplente de cada área temática da Extensão Universitária, conforme o Plano Nacional de Extensão, para mandato de 2 (dois) anos, eleitos pelos seus pares do quadro efetivo.

Art. 102. Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Comitê de Extensão, o representante eleito deverá comunicar a ausência por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à DEX.

Art. 103. As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 104. São atribuições do Presidente do Comitê de Extensão:

- I - coordenar a execução do Programa Institucional de Bolsas de Extensão, sugerindo aos participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;
- II - convocar e presidir reuniões do Comitê de Extensão;
- III - executar as deliberações do Comitê de Extensão.

Art. 105. São atribuições do Secretário do Comitê de Extensão:

- I - divulgar editais do processo seletivo;
- II - acompanhar e manter organizado o cadastro de bolsistas;
- III - prestar atendimento ao aluno bolsista;
- IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Comitê de Extensão;
- V - secretariar as reuniões do Comitê de Extensão;
- VI - receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização do Seminário de Avaliação do Programa;
- VII - proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX).

Art. 106. Para a eleição dos membros do Comitê de Extensão a PROEC publicará Edital contendo as diretrizes do processo eleitoral.

Art. 107. Compete aos membros do Comitê de Extensão:

- I - participar das reuniões da DEX sempre que for convocado;
- II - conhecer a Política de Extensão da Instituição bem como o Plano Nacional de Extensão Universitária;
- III - realizar a análise, emitir pareceres ou homologar os pareceres dos consultores *ad hoc*, aprovando ou não as ações de extensão propostas, os relatórios parciais e finais e seleção de trabalhos científicos, quando for o caso;
- IV - participar do processo de seleção do Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX);
- V - aprovar e atualizar o Regulamento do PIBEX;
- VI - definir o calendário de atividades do PIBEX;
- VII - selecionar as propostas submetidas ao PIBEX;
- VIII - acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis e necessárias à execução do mesmo;
- IX - apoiar na organização do Seminário de Avaliação do Programa PIBEX;
- X - avaliar os pedidos de substituição de professores extensionistas ou bolsistas nos projetos de extensão e emitir parecer ou homologar;
- XI - analisar e aprovar ou homologar as ações de projetos e relatórios;
- XII - julgar recursos;
- XIII - participar na organização de eventos de extensão da instituição e na avaliação de trabalhos apresentados;
- XIV - manter sigilo sobre os assuntos tratados pelo Comitê;
- XV - acompanhar eventualmente *in loco* as ações em desenvolvimento;
- XVI - comunicar à PROEC, possíveis irregularidades no desenvolvimento das ações de extensão;
- XVII - propor e elaborar normas para o desenvolvimento da Extensão Universitária no âmbito da Universidade;
- XVIII - atender às convocações da PROEC;
- XIX - identificar nas propostas de ações de Extensão e do Programa PIBEX se há a menção da necessidade de parecer do CESH;
- XX - identificar nas propostas de ações de Extensão e do Programa PIBEX, quando do uso de animais, a presença do parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

Art. 108. Os membros do Comitê de Extensão ou consultores *ad hoc* farão análise das ações de extensão, considerando os seguintes aspectos:

- I - relação com as Áreas Temáticas da Extensão e Linhas de Extensão, conforme Plano Nacional de Extensão Universitária;
- II - objetivos e diretrizes em acordo com a Política de Extensão Universitária da UEMS;
- III - coerência e conteúdo teórico das propostas, respeitando os princípios éticos;
- IV - adequação da metodologia científica à linha teórica explicitada;
- V - adequação à linha do Programa de Extensão Universitária em que a proposta pretende ser incluída, quando for o caso;
- VI - adequação do cronograma e carga horária à execução da proposta;
- VII - o impacto social conforme os indicadores propostos pela Política de Extensão Universitária;
- VIII - proposta de avaliação processual, contínua, qualitativa e quantitativa;
- IX - indicação de subsídios à transformação qualitativa da realidade social abordada;
- X - profissionais participantes na execução do projeto com formação adequada para o seu desenvolvimento;
- XI - as reais necessidades do número de colaboradores no projeto quanto ao desenvolvimento das atividades propostas e carga horária prevista a cada um;
- XII - forma de divulgação dos resultados apresentados.

Parágrafo único. Quando se tratar de ações de extensão com recursos externos, o Comitê de Extensão seguirá as orientações do edital em questão.

Art. 109. Os membros do Comitê de Extensão farão análise das propostas do Programa PIBEX, considerando o plano de trabalho definido em Edital.

Dourados, 10 de março de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologado em 15/3/2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA

Reitor – UEMS

Anexo II da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 4, de 10 de março de 2016.

QUADRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO: CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO

(Fonte: Extensão Universitária: Organização e Sistematização - Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, 2007).

AÇÃO DE EXTENSÃO	DEFINIÇÃO
PROGRAMA	Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional ou interinstitucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou técnica, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos, inclusive de pesquisa e de ensino e outras ações existentes como: cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, voltadas a questões relevantes da instituição e da sociedade.

AÇÃO DE EXTENSÃO	DEFINIÇÃO
PROJETO	É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico e/ou técnico, com objetivo definido, com prazo mínimo de duração de 6 (seis) meses, com carga horária mínima semanal de 2 (duas) horas e carga horária total mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante ações sistematizadas.

AÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO (Classificar sempre nas 3 categorias)	DEFINIÇÃO
CURSO: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária acima de 30 horas e processo de avaliação definido, com exceção de minicursos.	PRESENCIAL	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade com a presença de professor/instrutor.
	A DISTÂNCIA	Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem a presença do professor/ instrutor (as avaliações podem ser presenciais). A interação entre professor e aluno se dá por meio das mídias de comunicação e tecnologias da informação e aprendizagem.
	COMBINAÇÃO ENTRE O PRESENCIAL E A DISTÂNCIA	Curso com parte da carga horária presencial e parte desta a distância.
	MINICURSOS SUPERIOR A 30 HORAS	Curso com carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 30 (trinta) horas.
CURSO: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária acima de 30 horas e processo de avaliação definido, com exceção de minicursos.	INICIAÇÃO	Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade.
	ATUALIZAÇÃO	Curso que objetiva principalmente atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, fornecidas nos cursos de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Têm como perspectiva ampliar a formação para assuntos de interesse de determinada clientela.
	EXTENSÃO CULTURAL	Visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independente de sua formação.
	APERFEIÇOAMENTO	Visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõe o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação. Tem duração igual ou superior a 120 horas.
	CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	Visa capacitar o profissional em uma área específica.
	TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais. Geralmente é voltado para uma área técnica.
	III FORMAÇÃO CONTINUADA	

AÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
EVENTOS Conjunto de ações de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural ou esportivo que implica na apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.	CONGRESSO	Evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, em geral com duração de 3 (três) a 7 (sete) dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, workshop ou laboratório - atividades com duração de até 8 (oito) horas (se igual ou superior a 8 (oito) horas, deve ser classificado e registrado como curso). Inclui-se nessa classificação a conferência enquanto evento.
	SEMINÁRIO	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (20 horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião.
	CICLO DE DEBATES	Encontros sequenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana...
	EXPOSIÇÃO	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
	ESPETÁCULO	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
	EVENTO ESPORTIVO	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
	FESTIVAL	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.
CAMPANHA	Ações pontuais que visam um objetivo definido.	
OUTROS	Outros eventos não classificados nos itens anteriores.	

AÇÃO DE EXTENSÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.	SERVIÇO EVENTUAL	CONSULTORIA	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.
		ASSESSORIA	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
		CURADORIA	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
		OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS	Incluem-se nessa categoria cooperação técnica, pesquisa a terceiros, restauração de bens móveis e imóveis, cursos e projetos de extensão e outras prestações de serviço eventuais.
	ASSISTÊNCIA À SAÚDE HUMANA	CONSULTAS AMBULATORIAIS	Atendimento ambulatorial ou domiciliar programado: médico, de enfermagem, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional, fonoaudiológico.
		CONSULTAS DE EMERGÊNCIA	Assistência à saúde em situação que exige pronto atendimento (urgências e emergências).
		INTERNAÇÕES CLÍNICAS	Assistência a pacientes internados: médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, terapia ocupacional.
		EXAMES LABORATORIAIS	Exames de patologia clínica e anatomopatologia.
		OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES	Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia.
		CIRURGIAS	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais).
		OUTROS ATENDIMENTOS	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
	ASSISTÊNCIA À SAÚDE ANIMAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	Atendimento ambulatorial a animais.
		INTERNAÇÕES CLÍNICAS	Assistência veterinária a animais internados.
		CIRURGIAS	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais).

LAUDOS	LAUDOS TÉCNICOS	Exames, perícias e laudos realizados em laboratórios e clínicas, no campo, envolvendo pessoal do quadro, que oferecem serviço permanente produzidos nas áreas social, humanas, exatas, de saúde, incluindo: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, laudos psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, tecnológica entre outros.
		Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais. Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL	ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL	Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
		Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, etc.
		Atendimento ao público em cines-clubes das IES.
		Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
		Depósitos e registro de patentes.
ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	MUSEUS	Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
		Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, etc.
		Atendimento ao público em cines-clubes das IES.
ESPAÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	MUSEUS	Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
		Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, etc.
		Atendimento ao público em cines-clubes das IES.
CINES-CLUBE	MUSEUS	Atendimento ao público em cines-clubes das IES.
		Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
		Depósitos e registro de patentes.
OUTROS	MUSEUS	Atendimento ao público em cines-clubes das IES.
		Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
		Depósitos e registro de patentes.
ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL	MARCAS E SOFTWARE	Registro de marcas e softwares.
		Contrato de transferência de direito sobre tecnologia.
		Outras prestações de serviços não classificadas nos itens anteriores.

Santander (Brasil) S.A., 16/029331-6 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029332-4 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029333-2 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029334-0 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029335-9 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029336-7 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029337-5 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029338-3 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029339-1 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029340-5 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029341-3 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029342-1 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029343-0 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029344-8 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029345-6 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029346-4 Banco Santander (Brasil) S.A., SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 16/006034-6 Mahal Empreendimentos E Participações S.A., 16/026291-7 Busse Agropecuária, Participações E Empreendimentos S/A, 16/026472-3 Uninter Informática S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO: 15/106414-8 Busse Agropecuária, Participações E Empreendimentos Limitada, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 16/026292-5 Busse Agropecuária, Participações E Empreendimentos Limitada, 16/029157-7 Brasil Telecom Call Center S.A., 16/029159-3 Brasil Telecom Call Center S.A., 16/029295-6 Pontal Agropecuária S.A., 16/029296-4 Pontal Agropecuária S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 16/027452-4 Concessionária De Rodovia Sul-Matogrossense S.A., PROCURACAO: 16/029156-9 Brasil Telecom Call Center S.A., 16/029158-5 Brasil Telecom Call Center S.A., SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 16/009128-4 Nss Serviços Agrícolas Ltda, 16/029023-6 Comercio De Tintas Da Luz Ltda, ALTERACAO: 16/001312-7 Portal G1 Ltda - Me, 16/002181-2 Valdenir Schmitt & Cia Ltda - Me, 16/003341-1 Beluque & Gomes Ltda - Me, 16/003719-0 Nelvo & Montoro Ltda - Me, 16/003807-3 Miliati & Farhat Ltda - Me, 16/003817-0 Jordão & Lopes Ltda - Me, 16/003966-5 Segurança Eletrônica Sidelrolândia Ltda - Epp, 16/007327-8 Araucária Assessoria Publica Ltda - Me, 16/009153-5 A L K M - Logística Em Transportes Ltda Epp, 16/010501-3 Premix Premoldados De Concreto Ltda - Epp, 16/010585-4 Casa De Carnes Mais Que Bife Eireli, 16/010618-4 Agropecuária Irmãos Velludo Ltda, 16/012298-8 Barrios & Barrios Ltda Me, 16/012887-0 Clínica Do Coração De Bonito Ltda - Me, 16/012894-3 Cacerezo Calçados Ltda - Me, 16/012904-4 G. M. X. Telecomunicações Ltda - Me, 16/014267-9 Master Gás E Generos Alimentícios Ltda - Me, 16/014272-5 Carvão Três Irmãos Eireli - Me, 16/014608-9 Iganne Administradora De Bens E Participações Ltda, 16/026804-4 Fruta Mordida Indústria E Comércio De Produtos Alimentícios Eireli, 16/026812-5 Bolero Casa De Eventos Ltda - Me, 16/026935-0 Libas Representação E Serviços Ltda - Me, 16/027476-1 W3 Factoring Ltda, 16/027663-2 Almeida Centro Automotivo Ltda - Epp, 16/027775-2 Centro Automotivo Renovo Ltda - Me, 16/027781-7 Xapaok Representações Comercial Ltda - Me, 16/028870-3 Mmw Alimentos Ltda - Me, 16/028871-1 Castelão E Borin Ltda - Me, 16/028906-8 Fácil Informática & Tecnologia Ltda, 16/028925-4 Hsp - Participações E Investimentos Ltda, 16/029160-7 Jabes Representações Ltda - Me, 16/029170-4 Motel Dallas Ltda - Me, 16/029210-7 Alva - Comercio De Medicamentos Ltda - Me, 16/029229-8 Lider Alimentos E Promoção De Eventos Ltda - Me, 16/029282-4 De Pane Industria E Comercio De Paes Ltda - Me, 16/029412-6 D.A.S. Volpini Obras E Construções Eireli, 16/029497-5 Comercio De Combustíveis Norboeil Ltda, 16/034773-4 Expresso Chapadão Ltda - Me, 16/034779-3 Vettorello & Vettorello Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 16/009117-9 Ederson Dias Dos Santos & Cia Ltda - Me, 16/028890-8 Panificadora E Confeitaria Arte Pão Ltda - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 16/014149-4 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014150-8 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014151-6 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014152-4 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014153-2 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014154-0 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014155-9 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014156-7 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014157-5 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014158-3 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014159-1 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014160-5 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014161-3 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, 16/014162-1 Nova Geração Armazéns Gerais Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 16/001328-3 M. D. Dos Santos Silva, 16/002041-7 Marcos Vinicius Passos Martins, 16/003435-3 P. P. Sanches, 16/003819-7 Ve - R Mecanização Agricola Ltda, 16/004325-5 Ronildo Correa, 16/027559-8 Henrique De Azevedo Cruz, 16/029507-6 M A Delmondes Cabral Intermediação De Negócios, ALTERACAO: 16/003818-9 Ricardo Da Rosa - Me, 16/003939-8 Rafael De Oliveira Vieira Vestuário - Me, 16/004328-0 Lucilene Sanagiotto - Me, 16/007492-4 Lourdes Maria Cardozo Avilez - Me, 16/008482-2 Antonio Patarro Junior - Me, 16/008809-7 Fabricio Garcia Lopes - Me, 16/009101-2 Alex Sandro Nunes Marsari Me, 16/009106-3 Micheli Teston Cipolla - Me, 16/009164-0 Leonardo Machado - Me, 16/010388-6 Uander Souza Da Cunha - Epp, 16/010575-7 Nilza De Almeida Carrilho - Me, 16/010616-8 Marlene Alonso Tebet - Me, 16/010621-4 Alberto Renner Evangelista Pereira - Me, 16/012302-0 Joao Viktor Amaral Gonçalves Me, 16/012914-1 Nivia Beatriz Roman Me, 16/012972-9 Ms Lima - Me, 16/014271-7 Daiane Villoalba - Me, 16/026430-8 Jose Carlos De Almeida Lanchonete - Me, 16/027636-5 Edison João Da Silva - Me, 16/029498-3 Maria Lusía Rosa De Oliveira - Me, 16/034776-9 Marília Alves De Oliveira - Me, 16/034780-7 Wellington Jailton Souza De Menezes - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 16/012913-3 Neuza Arashiro - Me, 16/013457-9 Simone Espírito Santo Gomes - Me, 16/014168-0 Virginia Frattino - Me, 16/014169-9 Donizeth Castanho Bartoleta - Me, 16/014230-0 Carlos Francisco Da Silva - Me, 16/026212-7 Ivo Fernandes De Souza - Mecanica - Me, 16/027490-7 Alexsander Albrecht Dos Santos - Me, 16/029936-5 A. R. Nunes Comércio De Lubrificantes - Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 15/081172-1 Cooperi - Cooperativa De Trabalho De Catadores De Materiais Recicláveis De Iguatemi - Ms, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: ALTERACAO: 16/001206-6 A De D Rosa Eireli - Me, 16/003443-4 Rolando Rodrigues Eireli - Epp, 16/004312-3 Guido Schmitz Eireli Me, 16/026186-4 Ponto No Ponto Comercio Eireli - Epp, EXTINCAO/DISTRATO: 16/009022-9 Clínica Levino Eireli - Me, 16/014270-9 Lionelino N. Dos Santos Eireli - Me, 16/029887-3 Djalma Lourenço Eireli - Me, PROCURACAO: 16/008841-0 Antonio Dituo Hattori Junior Eireli Me, Ato Constitutivo Eireli: 16/026431-6 Jose Carlos de Almeida Lanchonete Eireli, 16/029499-1 Embala Forte Eireli, 16/028850-9 L F S Incorporações Eireli, 16/028915-7 Menina Mulher Modas Eireli, 16/029383-9 Autobot Peças e Manutenção Veicular Eireli, 16/008808-9 LR Distribuidora de Rações Eireli, 16/010389-4 Cunha Transporte, Locação e Serviços de Terraplanagem Eireli, 16/003808-1 Nazir Amer Antonello Farhat - Eireli, 16/014268-7 N. G. Novais Eireli, Enquadramento de Microempresa: 16/003809-0 Nazir Amer Antonello Farhat Eireli - ME, 16/026432-4 Jose Carlos de Almeida Lanchonete Eireli ME, 16/026805-2 Fruta Mordida Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli ME, 16/027560-1 Henrique Azevedo Cruz ME, 16/028916-5 Menina Mulher Modas Eireli ME, 16/029024-4 Comercio de Tintas da Luz Ltda ME, 16/029384-7 Autobot Peças e Manutenção Veicular Eireli ME, 16/029500-9 Embala Forte Eireli ME, 16/029508-4 M A Delmondes Cabral Intermediação de Negócios ME, 16/001329-1 M. D. dos Santos Silva ME, 16/009129-2 NSS Serviços Agrícolas Ltda ME, 16/010584-6 Casa de Carnes Mais Que Bife Eireli ME, 16/002042-5 Marcos Vinicius Passos Martins - ME, 16/003436-1 P. P. Sanches - ME, 16/003820-0 VE - R Mecanização Agricola Ltda ME, 16/014269-5 N. G. Novais Eireli ME, 16/014273-3 Carvão Três Irmãos Eireli - ME, 16/004326-3 Ronildo Correa - ME, Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte: 16/028851-7 L F S Incorporações Eireli EPP, 16/029413-4 D.A.S. Volpini Obras e Construções Eireli EPP, 16/010390-8 Cunha Transporte, Locação e Serviços de Terraplanagem Eireli EPP, Ordem Judicial: 16/029893-8 Bia Enxovais Eireli - EPP, 16/029994-2 Divino S Salgados Ltda ME, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 15/075666-6, 15/092459-3, 15/102744-7, 15/106102-5, 15/106283-8, 16/001150-7, 16/001788-2, 16/001895-1, 16/003339-0, 16/003968-1, 16/004301-8, 16/004327-1, 16/004332-8, 16/007100-3, 16/007509-2, 16/007532-7, 16/008581-0, 16/008582-9, 16/008584-5, 16/008965-4, 16/009023-6, 16/009072-5, 16/009102-0, 16/009158-6, 16/009163-2, 16/009186-1, 16/009187-0, 16/009316-3, 16/009411-9, 16/010524-2, 16/010574-9, 16/010576-5, 16/010578-1,

PRODUTOS DAS AÇÕES ACADÊMICAS	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações do ensino, da pesquisa e da extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.	LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo).
	CAPÍTULO DE LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo).
	ANAIAS	Anais de eventos científicos publicados.
	COMUNICAÇÃO	Comunicações e resumos publicados em Anais e apresentadas em eventos científicos.
	MANUAL	Cartilhas, Livrete ou Livro, Fascículos, Cadernos, Boletins.
	JORNAL	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Inclui Boletim.
	REVISTA	Revistas e periódicos editados.
	ARTIGO	Artigos em periódicos e trabalhos completos em congressos (publicados).
	RELATÓRIO TÉCNICO	Publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão.
	PRODUTO AUDIOVISUAL FILME	Filmes produzidos pelas IES.
	PRODUTO AUDIOVISUAL OUTROS	Produtos audiovisuais: vídeos, DVD, fotografias, discos, etc.
	PROGRAMA DE RÁDIO	Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio.
	PROGRAMA DE TV	Programas produzidos com caráter de difusão em TV.
	APLICATIVO PARA COMPUTADOR, TABLET E CELULAR	Aplicativos e Softwares produzidos pelas IES.
	JOGO EDUCATIVO	Jogos educativos criados ou produzidos pelas IES.
	PRODUTO ARTÍSTICO	Inclui: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.
SITES	Sites criados pelas IES.	
OUTROS	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.	

Dourados, 10 de março de 2016.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA
 Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 15/3/2016.
FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
 Reitor - UEMS

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 4673
Despachos de 09 de março de 2016
 DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 16/010440-8 Mills Estruturas E Serviços De Engenharia S.A., 16/029307-3 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029308-1 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029327-8 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029328-6 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029329-4 Banco Santander (Brasil) S.A., 16/029330-8 Banco